



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

VIOLAÇÃO DA DIRETIVA 1999/70/CE, DE 28 DE JUNHO

Abuso da contratação a termo e discriminação salarial

no Ministério da Educação, Ciência e Inovação

A situação dos professores e técnicos especializados contratados a termo

No seguimento de a Comissão Europeia ter tornado público, em 29/04/2026, o envio de carta de notificação formal a Portugal, por violação da Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho, referindo expressamente que a “lei portuguesa exclui os trabalhadores com contrato a prazo no setor público de progredirem na escala salarial, ao contrário do que acontece com os trabalhadores com contrato sem termo que desempenham as mesmas funções e são sujeitos às mesmas avaliações”, a FENPROF procede, de seguida, à exposição e à denúncia de uma situação que se enquadra neste âmbito, a dos professores e dos técnicos especializados contratados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI).

O caso dos professores contratados

Atualmente, para eliminar o abuso da contratação a termo, existem dois mecanismos de vinculação, a “norma-travão”, prevista no n.º 2, do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e a “vinculação dinâmica”, prevista no artigo 43.º do mesmo diploma. Contudo, existe uma diferença significativa entre o direito consagrado na lei e a efetivação do princípio do não abuso inscrito na Diretiva e no Acordo-quadro que dela faz parte.

Se tivermos em conta o concurso de contratação inicial de 2025/2026 (ainda não existem dados relativos ao concurso externo 2026/2027, já iniciado, mas de que não são ainda conhecidas as listas definitivas de colocação), designadamente através da consulta das listas de ordenação, verificamos que são milhares os professores com mais de três anos de serviço prestados com contratos a termo resolutivo que ainda não vincularam, mais concretamente 11 104. Detalhando um pouco mais, são 1478 os que têm mais de 20 anos de serviço, 3157 com mais de 15 anos de serviço, 4533 com mais de 12 anos de serviço e 9104 com mais de 5 anos de serviço.

Acresce dizer que, neste momento e no âmbito do processo de revisão do Estatuto da Carreira Docente, é intenção do MECI eliminar o mecanismo da “vinculação dinâmica”, precisamente aquele que mais vinculação tem permitido, uma vez que as regras de vinculação são menos restritivas, o mecanismo, portanto, que ainda assim melhor tem respondido à concretização do princípio do não abuso. A título de exemplo, no último concurso, foi de 391 o número de vinculados através da “norma-travão” e 2237 através da “vinculação dinâmica”.

Com o intuito declarado, mas não totalmente cumprido, de eliminar a discriminação salarial, foi criado um mecanismo que possibilita remuneração idêntica aos professores do quadro, artigo 44.º do já citado Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, no que se refere aos três primeiros índices remuneratórios docentes: índice 167 (0 a 4 anos de serviço); índice 188 (>4 a 8 anos de serviço); índice 205 (>8 a 12 anos de serviço). Também nesta matéria, subsiste uma diferença entre o princípio da não discriminação também inscrito na Diretiva e no seu Acordo-quadro e o direito efetivado, uma vez que existiam no último concurso externo 4533 candidatos com mais de 12 anos de serviço que auferem salários inferiores aos seus pares pertencentes ao quadro com idêntico tempo de serviço.

O quadro remuneratório dos docentes do MECl, valores de 2026, é o seguinte:

ESCALÃO	ÍNDICE	REMUNERAÇÃO BRUTA
1. Escalão	167	1770,69 €
2. Escalão	188	1967,25 €
3. Escalão	205	2130,01 €
4. Escalão	218	2254,47 €
5. Escalão	235	2417,23 €
6. Escalão	245	2512,96 €
7. Escalão	272	2773,83 €
8. Escalão	299	3046,74 €
9. Escalão	340	3464,52 €
10. Escalão	370	3770,19 €

Segundo o ECD em vigor, cada um dos escalões da carreira tem a duração de 4 anos, à exceção do 5.º que tem uma duração de 2 anos. O acesso aos 5.º e 7.º escalões está sujeito a vagas.

Sobre o historial do abuso da contratação a termo e da discriminação salarial, anexamos dois documentos ([F-015/2022](#), de 27/01/2022, e [FP-122/2022](#), de 31/08/2022), remetidos em 2022 para a Comissão Europeia, os quais descrevem com pormenor o que até essa data tinha ocorrido. Desde então, sendo verdade que o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, veio mitigar o problema, não o eliminou, continuando a ser da ordem dos milhares o número de docentes contratados sujeitos ao abuso da contratação a termo e à discriminação salarial que é uma das vertentes da discriminação praticada sobre docentes contratados a termo ao arrepio do determinado pela Diretiva acima referida.

Nesse sentido e em particular, é incompreensível que o MECl elimine mecanismos, como é o caso da vinculação dinâmica, em vez de introduzir outros ou melhorar os existentes, de modo a garantir a transposição dos princípios a que vimos aludindo. designadamente com a vinculação de todos os docentes com mais de três anos de serviço e a eliminar de facto a discriminação salarial – e outras – entre professores contratados e professores do quadro, particularmente o caso daqueles com mais de doze anos de serviço.

O caso dos professores contratados como técnicos especializados no ensino profissional

O ensino profissional no ensino secundário tem sido, e é, uma aposta de sucessivos governos para melhorar as qualificações escolares e profissionais da população portuguesa. Foi o principal responsável pela melhoria das taxas de escolarização dos alunos portugueses, o número de alunos cresceu significativamente a partir da segunda metade da primeira década do século e consolidou-se com o aumento da escolaridade obrigatória para 12 anos.

F-127/2026 – 02/06/2026

Segundo o relatório do Estado da Educação 2024, do Conselho Nacional da Educação, o Ensino Profissional do Ensino Secundário abrangia 112 266 alunos em 2023/2024, cerca de 39% do total de alunos do ensino secundário, sendo na ordem dos milhares os professores do quadro e os professores contratados a termo como professores ou como técnicos especializados que garantem o funcionamento do sistema.

Para melhor ilustrar as diferenças salariais nos contratos a termo, importa ter em conta o quadro seguinte, relativo aos contratados como técnicos especializados (TE) e aos contratados como docentes.

TIPO DE CONTRATO A TERMO	ÍNDICE	REMUNERAÇÃO BRUTA
TE licenciado sem certificado de aptidão profissional	126	1389,59 €
TE licenciado com certificado de aptidão profissional	151	1621,97 €
Professor até 4 anos de tempo de serviço	167	1770,69 €
Professor contratado – >4 a 8 anos de tempo de serviço	188	1967,25 €
Professor contratado – 12 ou mais >8 anos de tempo de serviço	205	2130,01 €

Uma vez que não existem dados disponíveis sobre o número de técnicos especializados, a FENPROF procedeu a um levantamento em vinte Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas (AE / EnA) de Portugal continental, cerca de 4% do universo das cinco centenas de escolas com ensino secundário do país. Dos 20 AE / EnA, 7 eram da região norte, 5 da região centro, 5 da grande Lisboa e 3 da região sul. Os dados obtidos foram os que se seguem:

DOCENTES	NÚMERO	PERCENTAGEM
Totais Ensino Profissional	1032	-
Contratados como Técnicos Especializados (TE)	68	6,6% (*)
Menos de 4 contratos sucessivos como TE	18	26,5% (**)
4 a 9 contratos sucessivos como TE	33	48,5% (**)
10 ou mais contratos sucessivos como TE	17	25% (**)

(*) Percentagem relativamente ao total de docentes do ensino profissional da amostra

(**) Percentagem relativamente aos 68 contratados como TE da amostra

O número e a percentagem de docentes contratados como TE, 6,6% do universo da amostra, pode ser enganador quando consideramos todo o universo do Ensino Profissional, uma vez que estes docentes são os que garantem a componente de formação técnica ao longo dos três anos dos cursos, a qual representa 35% a 40% do plano curricular respetivo, que inclui 4 componentes de formação: formação sociocultural, formação científica, formação técnica e formação em contexto de trabalho.

Nesta amostra verificamos que 3 em cada 4 contratados a termo como técnicos especializados têm mais de 4 contratos, o que consubstancia claramente uma violação da Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho, tanto no que se refere ao abuso na contratação a termo, como relativamente à discriminação, designadamente, salarial.

Apesar de desenvolverem trabalho letivo e não letivo igual ao dos restantes docentes – nomeadamente na assunção de cargos, como o de diretor de turma - continuam a ser contratados a termo, sujeitos a condições remuneratórias diferenciadas e impedidos de aceder a uma carreira.

A situação torna-se ainda mais contraditória quando se verifica que estes técnicos especializados são avaliados através do mesmo sistema de Avaliação do Desempenho Docente aplicado aos restantes professores. Ou seja, para efeitos de avaliação, a tutela reconhece estes técnicos como docentes, exigindo-lhes o cumprimento dos mesmos deveres profissionais e procedimentais, mas recusa-lhes, simultaneamente, os mesmos direitos, o reconhecimento profissional e as condições remuneratórias que decorrem desse exercício.

Como a FENPROF tem vindo a defender, é necessário criar grupos de recrutamento para vincular os docentes contratados como técnicos especializados e criar, se necessário, uma carreira de técnicos especializados na área da formação e aplicar aos docentes e técnicos especializados contratados os mesmos índices remuneratórios das respetivas carreiras.

Lisboa, 2 de junho de 2026

O Secretariado Nacional